



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2023-CMBN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO para:
Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO/PA e a empresa H V DE MELO XAVIER LTDA.

I. PARTES

CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.890.368/0001-94, sediada à Av. Castelo Branco nº. 900 – Bairro Centro, Brasil Novo/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador ANTONIO AURINO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal.

CONTRATADA

A empresa **H V DE MELO XAVIER LTDA (COMERCIAL XAVIER)**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.757.212/0001-86, com sede na Rua Rio Branco nº. 972, Bairro Centro, na cidade de Brasil Novo, estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário Sr. HEBERSON VINICIUS DE MELO XAVIER, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG: 5938370 PC/PA e CPF: 976.365.682-68, residente e domiciliado na Rua Água Fria nº. 50, Bairro Cidade Novo, na cidade de Brasil Novo, estado do Pará, telefone (93) 99138-3094, e-mail: contur.brasilnovo@hotmail.com.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2023-CMBN**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	Achocolatado em pó pct. c/ 400 gr.	Maratá	Pct.	200	4,29	858,00
02	Açúcar cristal	Itajá	Kg	360	4,00	1.440,00
03	Adocil zero cal 100 ml	Zero Cal	Und.	50	6,45	322,50



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CNPJ 34.890.368/0001-94



04	Água mineral galão 20 lts	Nova Água	Und.	200	17,50	3.500,00
05	Água mineral frasco de 1000ml	Nova Água	Und.	300	2,50	750,00
06	Água mineral frasco de 500 ml	Nova Água	Und.	600	1,79	1.074,00
07	Biscoito doce 400 gr.	Fortaleza	Pct.	80	7,00	560,00
08	Café em pó pct. 250 gr.	Maratá	Pct.	260	7,80	2.028,00
09	Chá (cx. c/ 10 sachês)	Drorther	Cx	200	4,10	820,00
10	Leite em pó desnatado lata c/ 400 gr.	Nestlé	Und.	20	19,50	390,00
11	Leite em pó integral pct. com 1.000 gr.	CCGL	Kg	300	37,50	11.250,00
12	Margarina pote c/ 1 kg.	Delícia	Und.	60	17,70	1.062,00
13	Polpa de frutas (regionais – sabores variados)	Regional	Kg	400	20,00	8.000,00
14	Refrigerante 2.000 ml	Cocacola	Und.	120	7,80	936,00
15	Refrigerante de lata 350 ml	Cocacola	Und.	85	3,50	297,50
16	Pão francês 50 gr	Pão de Ouro	Und.	4.000	0,80	3.200,00
17	Chá de 40 gr	Matte Leão	Und.	50	5,80	290,00
18	Flocão de milho pacote com 500 gr	Sinhá	Und.	100	2,50	250,00
19	Água sanitária 1000 ml	Econômica	Und.	100	2,70	270,00
20	Álcool com mínimo de 92º frasco c/ 1000 ml	Sol	Und.	150	13,00	1.950,00
21	Copo descartável 200 ml para água (contendo 100 unidades o pacote)	Cristal Copo	Pct.	300	4,65	1.395,00
22	Copo descartável 300 ml para água (contendo 100 unidades o pacote)	Cristal Copo	Pct.	300	6,50	1.950,00
23	Copo descartável 50 ml para café (contendo 100 unidades o pacote)	Cristal Copo	Pct.	300	2,55	765,00
24	Desinfetante 1000 ml – Tipo Pinho	Econômica	Und.	150	7,20	1.080,00
25	Desodorizador de ar 400 ml	Bom ar	Und.	50	18,30	915,00
26	Detergente lava louça 500 ml	Limpol	Und.	30	2,90	87,00
27	Escovão com cabo	Novissa	Und	10	14,00	140,00
28	Isqueiro	Bic	Und.	10	5,00	50,00
29	Flanela	União Textil	Und.	50	4,29	214,50
30	Guardanapos de papel para mesa	Scala	Pct.	200	2,29	458,00
31	Limpa alumínio c/ 500 ml	Econômica	Und.	25	2,29	57,25
32	Limpa vidro 500 ml	Azulim	Und.	20	6,00	120,00
33	Lustra Móveis 500 ml	Perola	Und.	20	20,00	400,00
34	Pá para lixo em plástico	MP	Und.	50	5,69	284,50
35	Palha de aço nº. 0	Bombril	Pct.	50	2,50	125,00
36	Pano de chão	União Textil	Und.	30	7,49	224,70
37	Papel alumínio (grande)	Boreda	Rolo	10	9,00	90,00
38	Papel higiênico neutro branco pct. c/ 4 rolos	Floral	Pct.	220	4,80	1.056,00
39	Papel toalha pct. c/ 2 rolos	Scala	Pct.	150	5,00	750,00
40	Pedra sanitária lavanda/eucalipito	Azulim	Und.	150	2,30	345,00
41	Rodo grande PVC c/ cabo	Varrebem	Und.	10	15,00	150,00
42	Sabão em barra 200 gr	Princesa	Und.	120	2,20	264,00
43	Sabão em pó c/500 gr	Omo	Und.	60	6,50	390,00
44	Sabonete líquido de 500 ml	Lux	Und.	40	10,80	432,00
45	Saco para lixo 100 litros pct. c/ 10 und.	Brilha bem	Pct.	530	5,70	3.021,00
46	Saco para lixo 15 litros pct. c/ 10 und.	Brilha bem	Pct.	530	2,79	1.478,70
47	Saco para lixo 30 litros pct. c/ 10 und.	Brilha bem	Pct.	530	3,00	1.590,00
48	Soda cáustica em escamas	Sol	Kg.	10	20,49	204,90
49	Veja limpesa pesada 500 ml	Veja	Und.	60	8,50	510,00
50	Vassoura de cipó com cabo	Regional	Und.	5	20,00	100,00
51	Vassoura de pelo pequena c/ cabo	Brilhus	Und.	20	18,00	360,00
52	Borrifador pulverizador bolinha de 280 ml	Guarany	Und.	50	8,90	445,00
						58.700,55



2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$: 58.700,55 (Cinquenta e Oito Mil Setecentos Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 002/2023-CMBN, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 002/2023.

4 – DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, iniciando em 22/09/2023 e encerrando em 22/09/2024.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

- 01 031 0001 2.001 – *Manutenção do Legislativo Municipal*
- 3.3.90.30.00 – *Material de Consumo.*

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Brasil Novo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Câmara Municipal de Brasil Novo, localizado na Av. Castelo Branco nº. 900, Bairro Centro, Brasil Novo/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CNPJ 34.890.368/0001-94



6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá a Câmara Municipal de Brasil Novo, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca, e

6.1.8.2 - número da licitação e contrato.

7 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n ° 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

8.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.



8.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

8.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.12 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.12.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outro (s) órgão (s) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO - Contratante, mediante designação do servidor Senhor JOÃO BOSCO A. VIANA, matrícula: 00002, através da Portaria nº. 008/2023, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.



14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não manter a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

15.3.1.1 - advertência por escrito;

15.3.1.2 - multas:

15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) - 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;



15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Brasil Novo e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Brasil Novo – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 002/2023-CMBN.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Brasil Novo/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ 34.890.368/0001-94



E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasil Novo/PA, 22 de setembro de 2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
ANTONIO AURINO MARTINS – Presidente da Câmara

CONTRATADA: H V DE MELO XAVIER LTDA
CNPJ: 24.757.212/0001-86

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____